

Portaria N.º 06/2011

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – 5ª Região/Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS N.º 617, de 21 de setembro de 2011 que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2012 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

**CONSIDERANDO** a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social – 5ª Região, relativo a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** as deliberações da III Assembléia dos Assistentes Sociais da Bahia, ocorrida em 10 de novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – 5ª CRESS, no exercício de 2012, dos profissionais inscritos e a se inscreverem em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2012, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III- 31 (trinta e um) de março de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV- 30 (trinta) de abril de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2012 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I- Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II- Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III- Março - 5% (cinco por cento);
- IV- Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2012 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2012;
- 2a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2012;
- 3a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2012;
- 4a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2012;
- 5a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2012;
- 6a. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2012.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2012, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento ) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2012, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2012, poderá ser parcelada em até 6 (seis ) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço

Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três ) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2012.

Parágrafo Único - O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2012, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Art. 3º- Após firmado o “Termo de Parcelamento de Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS.


Art. 4º - Todas as deliberações do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previstos pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único - A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembléia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 5º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- |  |                  |
|--|------------------|
| I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica                | <b>R\$ 75,09</b> |
| II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional ) | <b>R\$ 60,07</b> |
| III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via                        | <b>R\$ 45,04</b> |
| IV- Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via                            | <b>R\$ 30,02</b> |
| V- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica  | <b>R\$ 30,02</b> |

Salvador, 11 de novembro de 2011.

  
**Ana Maria de Oliveira Silva**  
**AS.CRESS/ 1789– Presidente**  
**CRESS 5ª Região - Bahia**